



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana  
Gabinete do Prefeito

Acordo de Cooperação Técnica Nº 07/2026

Processo nº BJI-030201/000114/2026

**Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - [SEMASH](#)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRARÃO, POR INTERMÉDIO  
DO INSTITUTO FEDERAL  
FLUMINENSE E O MUNICÍPIO DE  
BOM JESUS DO ITABAPOANA,  
ATRAVÉS DO PREFEITURA PARA  
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense – IFF** com sede na Rua Coronel Walter Kramer, 357, Pq. Santo Antônio, Campos dos Goytacazes-RJ, CEP: 28080-565, inscrito no CNPJ/MF nº 10.779.511/0001-07, neste ato representado pelo Reitor, Sr. Victor Barbosa Saraiva, nomeado pelo Decreto Presidencial de 08 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2024, na seção 2 página 1, portador da matrícula funcional nº 1657978, e a Prefeitura do Município de Bom Jesus do Itabapoana, com sede na Av. Gov. Roberto Silveira, 68 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana/RJ - CEP 28360-000, inscrita no CNPJ/MF no 28.812.972/0001-08, representada neste ato pelo prefeito Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, portador da matrícula 335-3.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta em observância às disposições do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 11.892/2008, ao Decreto nº 11.531/2023 e à Portaria Seges MGI nº 3.506/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. identificação do objeto a ser executado;
- II. metas a serem atingidas;
- III. etapas ou fases de execução;
- IV. plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V. cronograma de desembolso;
- VI. previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII. se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador."

Considerando que o presente Acordo de Cooperação não envolve repasse de recurso financeiro, ao mesmo somente se aplicam as disposições normativas que sejam compatíveis com tal especificidade.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o desenvolvimento de ações de capacitação junto à comunidade, por meio da cooperação entre o Instituto Federal Fluminense e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana.

No âmbito desta parceria, a Prefeitura fará uso das instalações do Laboratório de Panificação do IFF para a realização de dois cursos voltados à comunidade, os quais serão ofertados nos períodos letivos de 2026/1 e 2027/1.

Em contrapartida, o Instituto Federal Fluminense utilizará as dependências do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e as máquinas de costuras disponíveis, vinculado à Prefeitura, para a oferta de um curso de fabricação de bolsas do tipo *ecobag* e outras demandas na área de corte e costura. Além disso, para cada Curso ofertado no Laboratório de Panificação, devem ser concedidas 5 vagas para o Instituto Federal Fluminense *Campus* Bom Jesus do Itabapoana, podendo ser para alunos, servidores ou terceirizados.

As atividades pertinentes ao objeto previsto neste Acordo de Cooperação Técnica serão desenvolvidas consoante o Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

O Plano e Trabalho desse convênio se encontra no Anexo desse documento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

- a. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final;
- f. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio

próprio;

i. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

l. obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do *Instituto Federal Fluminense*:

I - Disponibilizar as instalações do Laboratório de Panificação do IFF

Será atribuição da Diretoria Geral e de Pesquisa e Extensão disponibilizar as instalações do Laboratório de Panificação para realização dos Cursos de Panificação nos períodos letivos de 2026/1 e 2027/1.

II - Realizar a Coordenação dos Cursos de fabricação de bolsas do tipo *ecobag* e outras demandas na área de corte e costura.

São atribuições da coordenação do curso:

a. organizar as reuniões com dos professores que compõem o curso;

b. supervisionar o desenvolvimento das atividades do curso;

c. acompanhar o processo de ensino e aprendizagem;

d. dar cumprimento às decisões dos órgãos de registro, controle e arquivo da documentação acadêmica do curso ao discente;

e. elaborar o calendário acadêmico do curso;

f. ouvir, avaliar e responder às reivindicações dos cursistas nos assuntos relacionados à sua esfera.

III - Elaborar e disponibilizar o material do curso.

IV - Elaborar e executar processo seletivo para seleção dos cursistas.

V - Fornecer acesso às informações necessárias para o acompanhamento do desempenho dos cursistas.

VI - Expedir certificado aos cursistas concluintes em acordo com a Diretoria de Pesquisa e Extensão.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da *Prefeitura Municipal de Bom Jesus do*

*Itabapoana:*

I – Fazer a gestão e disponibilizar pessoal e material para realização do Curso de Panificação.

*São atribuições Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana a gestão, seleção dos cursistas, certificação e disponibilização do pessoal e do material para realização do Curso de Panificação.*

## **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, os servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo.

**Subcláusula primeira.** Compete aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

**Subcláusula terceira.** Todos os materiais didáticos dos cursos serão de titularidade de seus elaboradores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do Acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no art. 94 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem serpre solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 06 de março de 2026.

---

Victor Barbosa Saraiva  
Reitor do Instituto Federal Fluminense

---

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana/RJ

TESTEMUNHAS:

---

Nome: Kátia Yuri Fausta Kawase

Matrícula: 2570654

---

Nome: Christyane Bisi Tonini

Matrícula: 1058954



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo, Prefeito Municipal**, em 06/03/2026, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00112228** e o código CRC **2F92B846**.

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS.

PARTÍCIPE 1: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF

CNPJ/MF nº 10.779.511/0001-07

Endereço: Rua Coronel Walter Kramer, 357, Pq. Santo Antônio

Cidade: Campos dos Goytacazes

Estado: Rio de Janeiro

CEP: 28080-565

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Victor Barbosa Saraiva

PARTÍCIPE 2: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

CNPJ: 31.505.027/0001-60

Endereço: Av. Gov. Roberto Silveira, 68 – Centro.

Cidade: Bom Jesus do Itabapoana

Estado: Rio de Janeiro

CEP: 28360-000

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo

CAMPUS RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO: IFF *Campus* Bom Jesus do Itabapoana

CNPJ: 10.779.511/0006-11

Endereço: Avenida Dário Vieira Borges, 235, Lia Márcia.

Cidade: Bom Jesus do Itabapoana

Estado: Rio de Janeiro

CEP: 28360-000

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Leandro Pereira Costa

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

<b>Título: Desenvolvimento de ações de capacitação junto à comunidade, por meio da cooperação entre o Instituto Federal Fluminense e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana.</b>
<b>ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 7/2026”. Data da assinatura: 13 DE FEVEREIRO DE 2026</b>
<b>Início (mês/ano): março/2026</b>

## 3. DIAGNÓSTICO

Os benefícios esperados com a cooperação consistem em ampliar os saberes dos capacitados pelos cursos da comunidade, promovendo a qualificação profissional da comunidade local, por meio da oferta de cursos gratuitos voltados à capacitação técnica nas áreas de panificação, confecção de bolsas reutilizáveis (*ecobags*) e corte e costura, contribuindo para a geração de renda e o fortalecimento da economia local.

## 4. ABRANGÊNCIA

A oferta do curso admitirá regime de parceria entre o IFF e a prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana. Desta forma, o curso destina-se a comunidade local que deseja se capacitar nas áreas de panificação, confecção de bolsas reutilizáveis (*ecobags*) e corte e costura.

## 5. JUSTIFICATIVA

A presente parceria entre o Instituto Federal Fluminense (IFF) e a Prefeitura Municipal justifica-se pela necessidade de fortalecimento das ações de qualificação profissional e inclusão produtiva voltadas à comunidade local, especialmente em áreas de vulnerabilidade social.

A cooperação entre as instituições possibilita a otimização de recursos públicos, o compartilhamento de espaços e saberes, e a ampliação do alcance das políticas públicas de educação profissional e assistência social. A utilização do Laboratório de Panificação do IFF pela Prefeitura permitirá a oferta de cursos com infraestrutura adequada, promovendo a formação de cidadãos aptos a ingressar no mercado de trabalho ou empreender na área de alimentos.

De forma complementar, a cessão do espaço do CRAS ao IFF viabilizará a realização de

curso de fabricação de bolsas tipo *ecobag*, atividade que estimula a economia criativa, o empreendedorismo sustentável e a geração de renda, especialmente para públicos atendidos pela rede de assistência social.

Assim, a parceria propicia benefícios mútuos às instituições envolvidas e, sobretudo, à população, reafirmando o compromisso conjunto com o desenvolvimento social e econômico da região.

## 6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O objetivo geral consiste em promover a qualificação profissional da comunidade local, por meio da oferta de cursos gratuitos voltados à capacitação técnica nas áreas de panificação, confecção de bolsas reutilizáveis (*ecobags*) e corte e costura, contribuindo para a geração de renda e o fortalecimento da economia local.

Os objetivos específicos são:

a) Atender à demanda da Prefeitura Municipal por espaços adequados e equipados para a realização de cursos de panificação e confeitaria, possibilitando a utilização do Laboratório de Panificação do Instituto Federal Fluminense *Campus* Bom Jesus do Itabapoana, que oferece estrutura técnica apropriada e acompanhamento pedagógico qualificado.

b) Aproveitar a estrutura física e os equipamentos disponíveis no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), especialmente as máquinas de costura, como forma de ampliar a atuação do IFF em ações de extensão voltadas à comunidade, com foco na sustentabilidade, na economia criativa e na capacitação de públicos em situação de vulnerabilidade social.

c) Fortalecer a integração entre o IFF e a Prefeitura Municipal, estimulando ações interinstitucionais que promovam o desenvolvimento local, o uso eficiente de recursos públicos e a ampliação do acesso à educação profissional e tecnológica.

d) Estimular o empreendedorismo e a autonomia financeira dos participantes, por meio de formações práticas com potencial de aplicação imediata no mercado de trabalho ou em iniciativas autônomas de geração de renda.

## 7. FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A fiscalização e a avaliação da execução dos objetivos desta parceria serão realizadas por meio de mecanismos previamente acordados entre o Instituto Federal Fluminense *Campus* Bom Jesus do Itabapoana e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana. Cada instituição será responsável pela elaboração de seu respectivo plano de trabalho e cronograma de atividades, contendo detalhamento das ações previstas, prazos, recursos envolvidos e responsáveis pela execução. Além disso, ao término de cada curso ofertado no âmbito da parceria, serão elaborados relatórios de execução contendo informações sobre o desenvolvimento das atividades, número de participantes, resultados alcançados e eventuais ajustes necessários. Como parte do processo de acompanhamento, serão realizadas supervisões técnicas e visitas institucionais aos locais de realização dos cursos – tanto no Laboratório de Panificação do IFFluminense quanto no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – com o objetivo de verificar *in loco* as condições estruturais, a qualidade das formações e o cumprimento dos objetivos estabelecidos. Esses instrumentos garantirão a transparência, o controle e a efetividade da parceria, assegurando que as ações propostas atendam às finalidades educativas e sociais previstas.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A unidade do Instituto Federal Fluminense responsável pelo acompanhamento do

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

Permitir aos cursistas a ampliação de seus saberes e competências, promovendo o uso de tecnologias e metodologias no processo de ensino e aprendizagem.

## 10. PLANO DE AÇÃO.

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1 Composição da equipe e organização dos Cursos de confecção de ecobag, corte e costura.	Designar representantes institucionais para coordenar os Cursos	IFF	Prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento.	
	Disponibilizar infraestrutura física e máquinas para realização dos Cursos	Prefeitura Municipal	Prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento.	
	Disponibilizar material para a realização do Curso	IFF	No início do Curso	
	Disponibilizar servidores para capacitação	IFF	Prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento.	
	Elaborar e executar processo seletivo para seleção dos cursistas	IFF	Prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento.	
	Realização do Curso	IFF	Aproximadamente 2 meses (para cada turma)	
2 Execução dos Cursos de confecção de ecobag, corte e costura.	Expedir certificados aos cursistas concluintes	IFF	Prazo de 90 dias após o término do curso.	
	Designar representantes para coordenar os Cursos	Prefeitura Municipal	Prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento.	
	Disponibilizar infraestrutura física e máquinas para realização dos Cursos	IFF	Prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento.	

3 Composição da equipe e organização do Curso de Panificação	Disponibilizar material para a realização do Curso	Prefeitura Municipal	Prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento.	
	Disponibilizar servidores para capacitação	Prefeitura Municipal	Prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento.	
	Elaborar e executar processo seletivo para seleção dos cursistas	Prefeitura Municipal	Prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento.	
	Realização do Curso	Prefeitura Municipal	Aproximadamente 2 meses (para cada turma)	
4 Execução do Curso de Panificação	Expedir certificados aos cursistas concluintes	Prefeitura Municipal	Prazo de 90 dias após o término do curso.	

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 06 de março de 2026.

---

Victor Barbosa Saraiva  
Reitor do Instituto Federal Fluminense

---

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo  
Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana/RJ

---

Leandro Pereira Costa  
Diretor-Geral do IFF *Campus* Bom Jesus do Itabapoana

---

Referência: Processo nº BJI-030201/000114/2026

SEI nº 00112228

Avenida Gov. Roberto Silveira, 68, - Bairro Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28360-000  
Telefone: